

RESOLUÇÃO nº 06, de 01/06/2015.

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 profissional para exercer a função de Cozinheira no Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock.

NILSON FRANCISCO STAINSACK, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

Que a estrutura de pessoal necessária ao funcionamento do “Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock”, prevista no Contrato de Rateio e no Contrato de Consórcio Público, foi definida em decorrência de amplos estudos formalizados pelos entes envolvidos na instalação da entidade, quais sejam, Municípios, CIM-AMAVI, Ministério Público e Poder Judiciário;

Que há necessidade urgente de contratação de 01 profissional, decorrente do advento de termo final de contrato de Cozinheira.

Que não houve deliberação favorável da Assembleia à realização de concurso público e preenchimento de empregos públicos, dada a impossibilidade de avaliar, pelo curto prazo de atividades desenvolvidas e sua perspectiva inovadora, a perpetuidade ou não da entidade de acolhimento na configuração originária, com gestão sob-responsabilidade de 28 (vinte e oito) municípios congregados em consórcio multifinalitário, justamente porque as atividades apesar de destinadas à parcelas destes, requerem, quando necessária alteração do instrumento contratual, aprovação em todos os municípios consorciados, o que pode prejudicar a celeridade de ações imprescindíveis;

Que a realização de processo seletivo visando a contratação de profissionais e preenchimento de cadastro de reserva para as funções do quadro da entidade depende da ratificação pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados da Resolução nº 05/2014 eis que esta, ao alterar o Contrato de Consórcio Público, promoveu alterações no regime jurídico dos profissionais tornando-o regime jurídico administrativo especial e permitiu que o prazo para contratações temporárias fundadas na implantação e execução de programas em fase inicial ou período experimental seja prorrogado por mais dois anos;

Que expirado o prazo para contratação temporária de profissionais para manutenção das atividades, não foi ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público pelas 28 (vinte e oito) Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados, ficando comprometida a continuidade das ações de acolhimento institucional;

Que o Conselho de Administração do CIM-AMAVI, em reunião do dia 11/03/2015, decidiu pela impossibilidade de manutenção das atividades de acolhimento institucional, por força dos argumentos expendidos no item anterior, tendo autorizado a realização de processo de Chamamento Público para os Municípios da Comarca de Ituporanga, visando a seleção de entidade não governamental apta a assumir os serviços de acolhimento;

Que o referido edital de chamamento está em fase de elaboração, não havendo prazo definido para sua conclusão, a variar de acordo com os acontecimentos que se sucederem no seu processamento (impugnações, recursos, diligências, etc);

Que até a formalização de convênio entre os Municípios e a entidade não governamental as atividades de acolhimento institucional não podem ser interrompidas, a fim de não causar prejuízo aos atuais acolhidos e os porventura vindouros;

Que os Contratos de Rateio atualmente em vigor serão automaticamente rescindidos com a entrada em vigor dos convênios a serem firmados;

Que deixar de alocar o pessoal necessário à continuidade das atividades até a formalização de convênio importará em desatendimento da demanda apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga no Inquérito Civil SIG/MP: 06.2011.002784-4;

Que o Contrato de Consórcio Público prevê no § 20 da Cláusula Décima Sétima que “Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária em caráter emergencial de 01 profissional para exercer a função de Cozinheira, pelo prazo certo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis caso seja necessário à continuidade dos serviços de acolhimento institucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de junho de 2015.

Nilson Francisco Stainsack
Presidente do CIM-AMAVI

Agostinho Senem
Diretor Executivo